



MUNICÍPIO DE VILHENA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCURADORIA LEGISLATIVA



PARECER JURÍDICO Nº 144/2023

Processo Legislativo nº: 186/2023

Interessado: CECTESAS

Assunto: Inclui no calendário oficial do Município o Dia do Cuidador Escolar

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O DIA DO CUIDADOR ESCOLAR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE NA PROPOSIÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

1.0) RELATÓRIO

1. Vieram os autos do Processo Legislativo nº 186/2023 para análise da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 6.754/2023 (fl. 02), de autoria do Vereador Sargento Damassa, que institui o Dia do Cuidador Escolar no calendário oficial do Município de Vilhena.
2. Dos autos constam: Projeto de Lei (fl. 02), Justificativa (fl. 03), Certidão (fl. 04), Despacho nº 01 (fl. 05), Despacho nº 02 (fl. 06) e Despacho nº 03 (fl. 07).
3. É o relatório.

2.0) FUNDAMENTAÇÃO

4. O Projeto de Lei nº 6.754/2023 tem por objeto incluir o Dia do Cuidador Escolar no calendário oficial do Município de Vilhena.
5. No que diz respeito à constitucionalidade material do Projeto de Lei, não vislumbro em seu conteúdo violação a princípios e regras do ordenamento constitucional que acarretem sua nulidade.
6. Ademais, também não verifico inconstitucionalidade nos aspectos formais da proposição, haja vista que cabe ao Município legislar sobre assuntos de seu interesse local, nos termos dos incisos I do artigo 30 da Constituição Federal, bem como por não ser matéria reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo (art. 68 da Lei Orgânica Municipal) e não criar obrigações ou atribuições a órgãos do Poder Executivo (precedente: STF, Recurso Extraordinário nº 807.789, Rel. Min. Luís Roberto Barroso).
7. Em conclusão, não vislumbro qualquer mácula à legalidade ou constitucionalidade do PL 6.754/2023.



MUNICÍPIO DE VILHENA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCURADORIA LEGISLATIVA



3.0) CONCLUSÃO

8. Por todo o exposto e com base nos fundamentos jurídicos retromencionados, **DOU PARECER FAVORÁVEL** à legalidade e constitucionalidade do PL 6.754/2023, conforme as razões expostas.

9. É o parecer.

Vilhena/RO, 29 de novembro de 2023.


EDUARDO CAMPAGNOLO HARTMANN
PROCURADOR